



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2021/2024

PROJETO DE LEI N. 004/2023, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Câmara Municipal de Aliança do TO
Aprovado Votação
Data 16/05/2023
Por unanimidade de votos.

Câmara Municipal de Aliança do TO
Aprovado Votação
Data 17/05/2023
Por unanimidade
"Altera a Lei 519/2011 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Constituição Da República Federativa do Brasil,

Faço saber que a Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 13 da Lei 519 de 23 de dezembro de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 13 - *É habilitado para a Progressão vertical o profissional da saúde que tiver:*

I – cumprido o interstício de três anos de exercício no Nível em que se encontra;

II- concluído curso de qualificação na área de atuação nos seis anos antecedentes à data da progressão vertical, atendidas as seguintes regras:

a) 40 (quarenta) horas para os cursos de qualificação para os cargos dos grupos (nível médio);

b) 60 (sessenta) horas para os cursos de qualificação para os cargos dos grupos (nível superior);

c) 20 (vinte) horas para os cursos de qualificação para os cargos dos grupos (nível fundamental).

III – ocorre em intervalos de três anos.

IV – alcança o profissional da saúde que obtiver média aritmética igual ou superior a 60% (sessenta por cento), nas três últimas avaliações de desempenho.

V – produz efeitos financeiros no mês subsequente ao que o Profissional da Saúde for habilitado, atendido o inciso II deste artigo.

VI - A mudança de nível acarretará acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base, do nível em que se encontra.

Parágrafo único – *Para a progressão vertical e progressão horizontal inicia-se após o término do estágio probatório, observando o enquadramento para os servidores empobados antes desta Lei.*



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2021/2024

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário;

Aliança do Tocantins, 24 de abril de 2023

ELVES MOREIRA GUIMARÃES
- Prefeito Municipal -